



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.148 , DE 29 / 06 / 198

Processo n.º 25.360

PROJETO DE LEI N.º 7.315

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de Farmacêutico.

Arquive-se

Bueli Schenkel

R/ Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Imp. 02
proc. 25.360
@

Matéria: PL 7.315	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 17/06/98	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoca</i> Relator 18/06/98
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À <u>CEFO</u> . <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>Jonha</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Jonha</i> Relator 18/06/98
--------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À <u>CAT</u> . <i>Wllanfredi</i> Diretora Legislativa 18/06/98	Designo Relator o Vereador: <u>A.C. Castro Siqueira</u> <i>A.C. Siqueira</i> Presidente 18/06/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>A.C. Siqueira</i> Relator 18/06/98
-------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

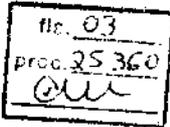
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 286/98

Processo n° 11.487-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

020000 1998 16 3 2 11

PROCURADOR GERAL

Jundiaí, 15 de julho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a alteração do quantitativo da classe de Farmacêutico.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/06/98 am

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, OEFO e CAT

João da
Presidente
18/06/98

APROVADO

João da
Presidente
24/06/98

PROJETO DE LEI N° 7.315

Artigo 1° - Fica alterado de 2 (dois) para 3 (três), o quantitativo da classe de Farmacêutico, nível B, criado pela Lei Municipal n° 4359, de 30 de maio de 1994.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

afb1



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por escopo alterar o quantitativo da classe de Farmacêutico, nível B.

Esclarecemos que a medida proposta visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que pretende ampliar a assistência farmacêutica no Município, o que requer profissionais em número suficiente a atender à demanda da área.

Assim, restando demonstrados os motivos que justificam a presente propositura, permanecemos convictos do integral apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

afbl

LEI Nº 4359, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Farmacêutico	VIII	02
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10

Parágrafo único - As atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As classes do grupo de atividades de serviços médicos e sociais da Secretaria Municipal de Saúde têm o seu quantitativo acrescido na forma abaixo reclinada:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar de Saúde	IV	30
Enfermeiro	VII	10
Odontólogo I	---	10
Assistente Social	VII	02

Artigo 3º - Fica também aumentado o quantitativo referente às classes abaixo declinadas, integrantes do quadro geral da Secretaria Municipal de Saúde:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

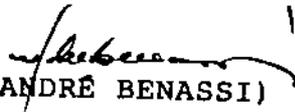
- Lei nº 4359/94 -

fls. 07
proc. 25.360
P.M.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Motorista	IV	05

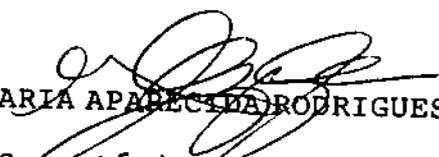
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.575**

PROJETO DE LEI Nº 7.315

PROCESSO Nº 25.360

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de Farmacêutico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.360

PROJETO DE LEI Nº 7.315, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de Farmacêutico.

PARECER Nº 663

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I; art. 72, XIII e art. 91, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.575, de fls. 8, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, no caso concreto em tela, busca-se tão somente alterar, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo da classe de Farmacêutico, de provimento efetivo, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
18/06/98

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

Sala das Comissões, 18.06.1998

[Signature]
EDED GUGLIELMIN
Presidente e Relator

[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
AYLTON MARIO DE SOUZA

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 25.360

PROJETO DE LEI Nº 7.315, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de Farmacêutico.

PARECER Nº 668

Tem a presente propositura o intento de elevar para três (03) o quantitativo do cargo público de Farmacêutico, criado em número de dois (02) pela Lei 4.359/94, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
18/06/98

Sala das Comissões, 18.06.1998
Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 25.360

PROJETO DE LEI Nº 7.315, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de Farmacêutico.

PARECER Nº 671

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar um cargo público de Farmacêutico, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, elevando o atual quantitativo de 2 para 3 cargos, consoante depreendemos da leitura da matéria, e da respectiva justificativa de fls. 5, que instrui os autos.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece os argumentos do Executivo, a iniciativa encontra seu fundamento nas necessidades de profissional da área para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, que pretende ampliar a assistência farmacêutica, dando continuidade dos trabalhos levados a termo naquela repartição, pretensão que conta com o nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.06.1998

APROVADO
18/06/98

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Relator

Durval Lopes Orlato
DURVAL LOPES ORLATO
Presidente

Carlos Moreira da Cruz
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

* *Eder Guglielmin*
EDER GUGLIELMIN

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO



Of. PR 06.98.138
proc. 25.360

Em 25 de junho de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.864, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.315 (objeto de seu Of. GP.L. nº 286/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 24 de junho de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDÓ
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.315

AUTÓGRAFO Nº 5.864

PROCESSO Nº 25.360

OFÍCIO PR Nº 06.98.138

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/07/98

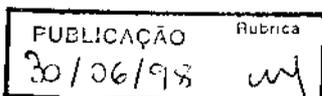
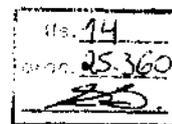
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 25.360

GP., em 29.06.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO**, a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.864

(Projeto de Lei n.º 7.315)

Altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de Farmacêutico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 2 (dois) para 3 (três) o quantitativo da classe de Farmacêutico, nível B, criado pela Lei Municipal n.º 4.359, de 30 de maio de 1994.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e oito (25.6.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

 No. 15
 p. 25.360
 BB.

 OF. GP.L nº 312/98
 Processo nº 11.487-0/98

 CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ

020457 JUL 98 01 2 1 31

Jundiá, 29 de junho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

 PRESIDENTE
 01 07 98

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.315, bem como cópia da Lei nº 5.148, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 MIGUEL HADDAD
 Prefeito Municipal

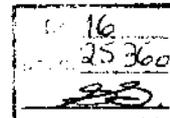
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI Nº 5.148, DE 29 DE JUNHO DE 1.998

**Altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de
Farmacêutico.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado de 2 (dois) para 3 (três) o quantitativo da classe de Farmacêutico, nível B, criado pela Lei Municipal nº 4.359, de 30 de maio de 1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 17
proc. 25.360
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/06/98 *[Signature]*

LEI Nº 5.148, DE 29 DE JUNHO DE 1.998

Altera a Lei 4.359/94, para aumentar quantitativo da classe de Farmacêutico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 2 (dois) para 3 (três) o quantitativo da classe de Farmacêutico, nível B, criado pela Lei Municipal nº 4.359, de 30 de maio de 1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos